

LEI Nº 613/2023
De 01 de Junho de 2023

Altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais, com a jornada de 40h (quarenta horas) semanais com vigência a partir de 01 de maio de 2023, em obediência ao disposto no § 9º, do Art.198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022.

§1º - O piso salarial foi estabelecido com base no indicador dado por meio da Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente.

§2º - Em razão do novo piso fixado no Caput desse artigo, a tabela salarial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias passa a ser aquela estabelecida conforme Anexo I desta Lei.

Art.2º - Nos termos do § 7º, do Art.198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no Art. 1º fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

§1º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

Art. 3º - De acordo com o §10, do Art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é garantido adicional de insalubridade à categoria funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º - O grau do adicional de insalubridade será definido de acordo com o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, a NR 15 e a legislação municipal que rege a matéria e enquanto não definido será pago em grau mínimo.

§ 2º - O agente que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo adicional de insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de maio de 2023, mas o pagamento do piso e seus reflexos financeiros por parte do Município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 01 de Junho de 2023,
433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 028/2023
De 19 de Maio de 2023



GABINETE
DO PREFEITO

Cidade Mãe de Sergipe

ANEXO I

LEI N° 613/2023

De 01 de Junho de 2023

TABELA SALARIAL

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VENCIMENTO	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,39	3.537,86	3.714,75	3.900,49	4.095,51

Projeto de Lei nº 028/2023
De 19 de Maio de 2023

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071
CNPJ 13.128.855/0001-44
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br